

Secretaria Municipal de Saúde de Cristais

Prefeitura Municipal de Cristais

Rua Francisco de Assis Carvalho 440, Centro - CEP 37275-000

FONE: (035) 3835-2207

E-mail: saude@cristais.mg.gov.br

Documento de Oficialização da Demanda (D.O.D.)

Solicitação nº 301 /2024

Introdução

Em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação terá início com o recebimento do documento de oficialização da demanda pelo departamento solicitante. este documento deverá ser elaborado pela área demandante.

1- Identificação da área requisitante

Área requisitante (Unidade/Setor/Depto): secretária municipal de saúde/farmácia básica municipal

Cristiane rodrigues Campos

Matrícula/Ano de Admissão:
3677/2021

Cargo:
Farmacêutica

Lotação:
Sec. Mun. de Saúde/ farmácia básica municipal

e-mail:
saude@cristais.mg.gov.br
farmácia@cristais.mg.gov.br

telefone:
(35) 3835-2207

2 – Identificação e ciência do integrante requisitante

Responsável pela demanda:
João Lúcio Pinheiro de Carvalho

Matrícula/Ano de Admissão:
3745/2021

Cargo:
Secretário Municipal de Saúde

Lotação:
Sec. Mun. de Saúde

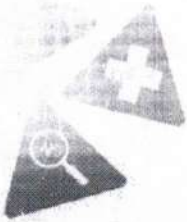
e-mail:
saude@cristais.mg.gov.br

telefone:
(35) 3835-2207

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do integrante requisitante definidas na Lei Federal 14.133/2021, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe de planejamento da contratação.

João Lúcio Pinheiro de Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretários demandantes
Integrantes Requisitantes



Secretaria Municipal de Saúde de Cristais

Prefeitura Municipal de Cristais

Rua Francisco de Assis Carvalho 440, Centro - CEP 37275-000

FONE: (035) 3835-2207

E-mail: saude@cristais.mg.gov.br

3 – Identificação da demanda

3.1 –

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO DO MEDICAMENTO: SULFATO DE QUINIDINA 200MG

4 – Motivações e justificativa

4.1 – JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER DEMANDA DO PACIENTE J.T, POIS O ITEM FOI PUBLICADO NO Processo Licitatório 135/2024 Dispensa Eletrônica com Disputa nº 90069/2024, PROCESSO DESCRITO FOI REALIZADO NA DOTAÇÃO DE CONSUMO, A EMPRESA EMITE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO, SENDO ASSIM NÃO É FOI POSSIVEL LANÇAR A NOTA FISCAL. CONFORME RELATÓRIO SOCIAL E RELATÓRIO MÉDICO O PACIENTE NECESSITA DO MEDICAMENTO POIS NÃO HÁ OPÇÕES DISPONIVEIS DE TRATAMENTO NO SUS, E O MESMO NÃO É FORNECIDO PELO SUS. SENDO ASSIM O PACIENTE NECESSITA URGENTE DO MEDICAMENTO.

5 – Resultados a serem alcançados com a contratação:

5.1 – ACESSO AO TRATAMENTO

6 – Público Alvo

J.T

7 – Créditos Orçamentários

A aquisição será custeada pelo apontamento da seguinte dotação:

- a) Gestão / Unidade: 02/06
- b) Fonte de recursos: 2.600.99
- c) Programa de Trabalho: 10.301.0052.4.102
- d) Elemento de Despesa: 3390.30.00
- e) Plano Interno: 213
- f) Gestão/unidade: 02/06
- g) Fonte de recursos: 2.600.99
- h) Programa de trabalho: 10.301.0052.4.102
- i) Elemento de despesa: 3390.39.00
- j) Plano interno: 214

8 – Fiscalização contratual



Secretaria Municipal de Saúde de Cristais

Prefeitura Municipal de Cristais

Rua Francisco de Assis Carvalho 440, Centro - CEP 37275-000

FONE: (035) 3835-2207

E-mail: saude@cristais.mg.gov.br

8 – Fiscalização contratual

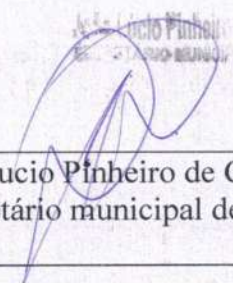
8.1 – Fica a cargo do Sr. Cristiane Rodrigues Campos (podendo sofrer alterações, caso faça necessário), a fiscalização administrativa, nos moldes contratuais através do que foi estabelecido pelo instrumento convocatório, bem como, avaliar as características dos itens contratados, controlar rigorosamente os abastecimentos dos equipamentos, verificação exata do que foi planejado e providenciar tempestivas de sanções e penalizações no caso de inadimplemento; e tomar as providências cabíveis.

8.2 – Fica a cargo da Sr. Cristiane Rodrigues Campos (podendo sofrer alterações, caso faça necessário), a fiscalização técnica, nos moldes do que foi estabelecido pelos anexos do instrumento convocatório, e tomar as providências cabíveis.

8.3 – Fica a cargo da Sr.^a Vitoria Ribeiro Neves (podendo sofrer alterações, caso faça necessário), a fiscalização setorial que ficará responsável pelo recebimento dos materiais adjudicados, e a conferência das marcas, modelos e fabricante dos itens vencedores da disputa.

9 – Encaminhamento:

Encaminhe-se ao setor de protocolo


João Lucio Pinheiro de Carvalho
Secretário municipal de saúde

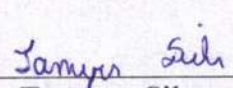
10 – Finalização:

10.1 – Encaminhe-se à autoridade competente da área administrativa, que deverá:

I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

II - Indicar o integrante administrativo para composição da equipe de planejamento da contratação, quando da continuidade da contratação; e

III - instruir a equipe de planejamento da contratação, conforme exposto no inciso IV do art. 2º, e inciso III do §2º do art. 10.


Tamires Silva
Responsável pelo protocolo

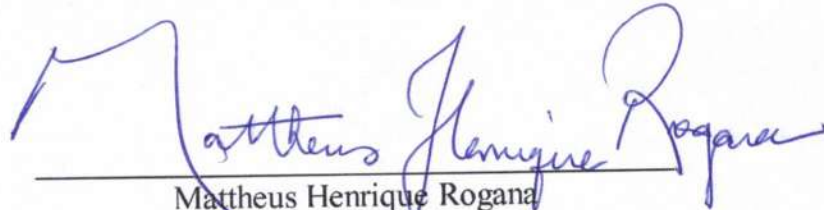
Secretaria Municipal de Saúde de Cristais
Prefeitura Municipal de Cristais

Rua Francisco de Assis Carvalho 440, Centro - CEP 37275-000

FONE: (035) 3835-2207

E-mail: saude@cristais.mg.gov.br

11 – Análise da autoridade competente



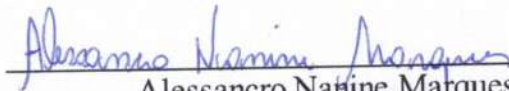
Matheus Henrique Rogana
Pregoeiro Oficial do Município
MASP 3017/2015

Data do Recebimento: 31/07/2024

Horário: 12:44 horas

Conforme a decisão proferida por mim, Pregoeiro Oficial do Municipal decido ao prosseguimento das providências subsequentes nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 72, inciso I

12 – Finalização da fase preparatória (apuração mercadológica)



Alessandro Nairine Marques
Departamento de Cotações
MASP 4508/2023

Confirmo o recebimento da demanda susodita, e saliento ainda que será aberta a fase para levantamento dos preços, conforme preconiza o Inciso V, do § 1º, do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021

Secretaria Municipal de Saúde de Cristais

Prefeitura Municipal de Cristais

Rua Francisco de Assis Carvalho 440, Centro - CEP 37275-000

FONE: (035) 3835-2207

E-mail: saude@cristais.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO AO D.O.D.

13 – Relação da expectativa da contratação:

SEQUENCIA	ESPECIFICAÇÃO MINUCIOSA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE./BASE DE CALCULO
1	SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO DO MEDICAMENTO: SULFATO DE QUINIDINA 200MG SULFATO DE QUINIDINA 200MG	SV	01

14 – Classificação do Objeto:

- ☒ Serviço não contínuo (por escopo)
☐ Serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Serviço contínuo COM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Material de consumo
☐ Material permanente / equipamento
☐ Locação imobiliária

 Matheus Henrique Rogana
Agente de Contratação

15 – Regime de contratação sugerido:

- ☐ Contratação direta através de inexigibilidade de licitação
☒ Contratação direta através de dispensa de licitação
☐ Pregão
☐ Concorrência
☐ Leilão
☐ Concurso
☐ Diálogo Competitivo

 Matheus Henrique Rogana
Agente de Contratação

16 – Procedimento auxiliar sugerido (se for o caso):

- ☐ Credenciamento
☐ Pré-qualificação
☐ Procedimento de Manifestação de interesse
☐ Sistema de registro de preços
☐ Registro Cadastral

 Matheus Henrique Rogana
Agente de Contratação

Estudo Técnico Preliminar 156/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 162/2024

2. Descrição da necessidade

2.1. Diante da necessidade do paciente em continuar o tratamento de sua enfermidade, faz-se necessária a contratação do serviço de intermediação e assessoria de importação do medicamento Sulfato de Quinidina 200mg.

2.2. Houve dois processos licitatórios visando a aquisição do bem:

2.2.1. Processo Licitatório nº 092/2024 Dispensa Eletrônica com Disputa nº 90048/2024 (*item desertado por falta de propostas*);

2.2.2. Processo Licitatório nº 135/2024, Dispensa Tradicional nº 90069/2024 (*processo descrito foi realizado como aquisição de bem, mas após contrato celebrado, o fornecedor informou que não conseguiria fornecer o mesmo, em razão de não emitir nota fiscal de fornecimento de bens, mas sim de prestação de serviços de intermediação e assessoria de importação*).

2.3. A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta de Princípios, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

2.4. Se tratando de medicamentos extremamente caros, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou relatórios favoráveis para o paciente J.T.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	João Lúcio Pinheiro de Carvalho
Farmácia Básica Municipal	Cristiane Rodrigues Campos

Pedro Lucas Paiva

Auxiliar de Planejamento da Contratação
Prefeitura Municipal de Cristais/MG

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não houve a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Diante das conclusões não houve vedação de marcas ou produtos da contratação em tela.

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra para a contratação referida em tela.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de contratações de objetos caracterizados como comuns, haja vista que tal exigência poderá afastar potenciais fornecedores do

procedimento em tela.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Prestação dos serviços

4.9. A prestação de serviços de importação deverá ser realizada na Alfândega brasileira e o produto retirado deverá ser entregue no município de Cristais-MG.

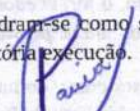
4.10. O prazo para entrega será de 30 dias.

5. Classificação do Objeto

5.1. Em análise preliminar configura-se a pretendida contratação como serviços comuns, justificada pois o objeto contém ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de serviços móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

6. Enquadramento dos serviços prestados

6.1. Os serviços elencados no documento de oficialização da demanda enquadram-se como serviços por escopo, levando em consideração que não há necessidade de prorrogações sucessivas para sua satisfatória execução.


Pedro Lucas Paiva
Auxiliar de Planejamento da Contratação
Prefeitura Municipal de Cristais/MG

7. Levantamento de Mercado

7.1. A realidade mercadológica conta com algumas empresas para a prestação dos serviços que foram apresentados. Em análise prévia diante deste processo apurou-se que existem algumas empresas que dispõem de condições para a prestação de serviços pretendidos, como também foi feita consulta regional para verificar contratações similares que se mostraram viáveis.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A melhor saída para solucionar o problema apresentado será a abertura de um processo de dispensa tradicional em razão do baixo valor auferido pelo banco de preços e pelo histórico do processo anterior que originou a futura contratação, justificados pelos subitens 2.2.1. e 2.2.2. da descrição da necessidade.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Conforme anexo à este documento o quantitativo apontado pelo documento de oficialização da demanda é em média suficiente para 45 (quarenta e cinco) dias de duração da vigência contratual, NÃO havendo possibilidade de renovação do contrato administrativo.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

10.1. O valor simbólico de um centavo foi inserido por motivos sistêmicos, porém vale evidenciar que o valor total da contratação ocorrerá em caráter sigiloso, uma vez que, a divulgação será feita no momento oportuno para apuração da melhor proposta.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

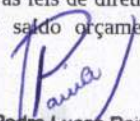
11.1. Não houve o parcelamento da Solução por tratar-se de lote único, observados os critérios de preferência para ME/EPP ou Equiparada diante do histórico anterior.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. O procedimento licitatório em tela se caracteriza como contratação correlata, haja vista que é aquela que, por não guardar relação direta na execução do objeto, deve ser contratada de forma individual para a plena satisfação da necessidade da Administração, sem prejuízos aparentes, por tratar-se de lote único.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. O levantamento da quantidade foi feito através da análise criteriosa da demandante e traz à tona o alinhamento entre o planejamento do que se pretende contratar, gerando despesas em conformidade com as leis de diretrizes orçamentárias, a fim de que não haja extrapolação da previsão estipulada, bem como a análise de saldo orçamentário junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D.


Pedro Lucas Paiva
Auditor de Planejamento da Contratação
Prefeitura Municipal de Cristais/MG

14. Justificativa do orçamento sigiloso

14.1. Conforme preconiza o Art. 24, da Lei Federal 14.133/2021, é possível optar pelo orçamento sigiloso, para evitar que favoreçamos o chamado preço âncora na contratação em tela.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1. A distribuição dos medicamentos requisitados traz benefícios devido à continuidade do tratamento dos pacientes, pois com a distribuição dos mesmos, os pacientes tem melhores condições de vida, podendo continuar com as atividades corriqueiras do dia-a-dia tendo uma vida normal.

16. Providências a serem Adotadas

16.1. Levar ao conhecimento da autoridade competente as situações apuradas na fase preparatória, no intuito de que o mesmo autorize a instauração do procedimento de contratação.

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. Conforme estudo analítico, ficou constatado que não há nenhum impacto ambiental aparente para a contratação que se pretende realizar.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. Por todo exposto na fase preparatória, a conclusão se deu favorável pelo prosseguimento ao procedimento que se pretende formalizar respeitando aos preceitos legais que prevê a Lei Federal nº 14.133/2021 e as devidas regulamentações.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: De acordo.

PEDRO LUCAS PAIVA

Auxiliar de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 23/08/2024 às 09:45:53.

JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
FORNECIMENTO DE BENS – LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

(Processo Administrativo nº 162/2024)

- 1.1. A Secretaria Municipal de Saúde pela terceira vez propõe a tentativa da contratação em tela, cujo objetivo é a intermediação e assessoria na importação do medicamento sulfato de quinidina 200mg para o paciente J.T.C.
- 1.2. Sendo assim, para não haver prejuízos no tratamento da paciente, torna-se necessário o procedimento para tal fato relacionado no documento de oficialização da demanda, bem como estudo social do mesmo;
- 1.3. Aberta a etapa de julgamento, chegou-se então ao seguinte resultado:

ACESSO MEDICAMENTOS IMPORTADOS LTDA - 47.737.636/0001-84, situada na RUA TEODORO SAMPAIO, 744 - CONJ 108 - PINHEIROS - SAO PAULO - SP com o valor total de R\$ 5.187,00 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais)						
Seq.	Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Unitário	Total
1	26578	SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO DO MEDICAMENTO: SULFATO DE QUINIDINA 200MG - REFERENTE A 4 CAIXAS COM 28 UNIDADES CADA.	SV.	1	5.187,00	5.187,00

- 1.4. A empresa ACESSO MEDICAMENTOS IMPORTADOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 47.737.636/0001-84, apresentou a melhor proposta para o fornecimento dos bens em tela e demonstrou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários para celebração de contrato com esta Administração, como consta nos autos;
- 1.5. Sendo, portanto, aclamada vencedora do processo de contratação em tela;

Cristais/MG, 23 de agosto de 2024.



MATTHEUS HENRIQUE ROGANA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO OFICIAL
MASP 3017/2015